

LEI Nº 12.413, DE 24 DE MAIO DE 2018.

Obriga a manutenção de equipe de bombeiros profissionais civis nos estabelecimentos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o §§ 5° e 7° do art. 77 da Les Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo dispositivo da Lei nº 12.413, de 24 de maio de 2018, conforme segue:
Art. 6° O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de 100 (cem) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), aplicada em dobro no caso de reincidência.
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 DE JULHO DE 2018.
Ver. Valter Nagelstein, Presidente.
Registre-se e publique-se:
Ver. Clàudio Janta, 1º Secretário.